

PROJETO DE LEI Nº 4.835/2005

(Autor: Poder Executivo)

EMENDA Nº _____/2005

Altere-se o Anexo I, previsto no artigo 3º do Projeto de Lei nº 4.835/2005 na forma que se segue:

ANEXO I

(Tabela II do Anexo III da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002)

CORPORAÇÃO	GRUPO	QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES	% DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL	FUNDAMENTO
PMDF	I	20	39,67%	Arts.1º e 3º desta Lei
	II	40	30,85%	
	III	51	22,04%	
	IV	9	17,74%	
	V	300	8,81%	
CBMDF	I	15	39,67%	
	II	35	30,85%	
	III	46	22,04%	
	IV	4	17,74%	
	V	264	8,81%	
PM EX-TERRITÓRIO AMAPÁ	I	4	39,67%	
	II	12	30,85%	
	III	14	22,04%	
	IV	12	17,74%	
	V	78	8,81%	
CBM EX-TERRITÓRIO AMAPÁ	I	4	39,67%	
	II	12	30,85%	
	III	14	22,04%	
	IV	12	17,74%	
	V	78	8,81%	
PM EX-TERRITÓRIO RONDÔNIA	I	2	39,67%	
	II	2	30,85%	
	III	2	22,04%	
	IV	1	17,74%	
	V	2	8,81%	
CBM EX-	I	2	39,67%	

CORPORAÇÃO	GRUPO	QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES	% DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL	FUNDAMENTO
	II	2	30,85%	
	III	2	22,04%	
	IV	1	17,74%	
	V	2	8,81%	
PM EX-TERRITÓRIO RORAIMA	I	4	39,67%	
	II	10	30,85%	
	III	10	22,04%	
	IV	8	17,74%	
	V	60	8,81%	
CBM EX-TERRITÓRIO RORAIMA	I	4	39,67%	
	II	10	30,85%	
	III	10	22,04%	
	IV	8	17,74%	
	V	60	8,81%	

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim otimizar a utilização dos recursos públicos, haja vista que a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) possui na ordem de 55 (cinquenta e cinco) unidades policiais militares; enquanto que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) possui na ordem de 30 (trinta) unidades. Ressalte-se, outrossim, que o efetivo da PMDF é, aproximadamente, 3 (três) vezes superior ao do CBMDF.

Por fim, a presente proposta visa, ainda, a evitar eventuais interpretações ambíguas em relação ao quantitativo de gratificações concedidas a cada Força Singular.

Sala da Comissão, em _____ de março de 2005.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA
PTB/ DF